

1747 -39

18.579/39.
Processo nº

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A C O R D A O

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos de proposta orçamentaria para o exercicio de 1940 apresentada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões **de Serviços Urbanos** **Oficiais, em Campos:**

CONSIDERANDO que a proposta foi organizada de acordo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria deste Conselho, transmitidos às Caixas por officio circular nº C-1430, de 9 de outubro ultimo;

CONSIDERANDO quanto à B E S P E S A, que a dotação proposta para BENEFÍCIOS FUNDAMENTARES, compreendendo as verbas para Aposentadorias, Pensões, Recalcos e Funerárias, representa a percentagem de ^{38,15}% da receita prevista, destinando-se ao pagamento de beneficios instituidos por lei, que constituem despesa obrigatoria da Caixa, nada havendo portanto a oppor à sua aprovação, porquanto a exata applicação das mesmas é fiscalizada pela Inspectoria deste Conselho;

CONSIDERANDO que está a cargo da Comissão de Padronização o exame de quadro de pessoal médico e afixação das verbas Serviço Médico-Pessoal Fixo e Serviço Médico-Pessoal Variavel, devendo a Caixa, até pronunciamiento deste Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro actual;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, com o custeio do Serviço Médico-Hospitalar, de acordo com o disposto no § unico do art. 25 do dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1939, não poderá a Caixa exceder o limite de 10% de sua receita no exercicio de 1938, isto é, Rs. ^{19.459.700;}

CONSIDERANDO que, para DESPESAS ADMINISTRATIVAS, em relação ao pessoal fixo e variavel, este Conselho aprovou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem maxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamiento deste Conselho, manter os vencimentos actuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitido a criação de cargos novos;

CONSIDERANDO que, para Despesas Gerais as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercicios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões, fixar uma percentagem maxima para tais despesas;

CONSIDERANDO que, achando-se a verba proposta abaixo desse maximo, nada ha a opor à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, para Outras Despesas, tendo em vista as dotações autorizadas para os exercicios anteriores, é razoavel a importancia orçada;

CONSIDERANDO que, sob o titulo DESPESAS DIVERSAS, para Transferências, cumpre ter em conta que a transferencia de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitue despesa obrigatória podendo a supressão ou redução, da dotação proposta causar embaraços à Caixa;

CONSIDERANDO que a previsão da RECEITA para o exercicio de 1940 foi estimada conforme se verifica da discriminação constante do anexo à proposta orçamentaria, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercicios citados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentaria com apreço, devendo a Caixa, para fiel observancia das instruções

transmitidas pela Circular C-1480, de 9-19-39, classificar em "Renda Extraordinaria" a importancia de Rs. 1:000\$000 lançada a mais na Receita Compensada, bem como compensar na Receita, idêntica importancia à lançada na despesa, isto é, Rs. 14:000\$000.
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Araujo Castro

Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira

Proc. Geral int8

Publicado no Diario Oficial em 16 / 1 / 1940